



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Gestão 2017/2020

Lei nº. 1.795/2018
DE: 23.10.2018

PROTOCOLO

N.º 1.088/2018

Data 24/10/2018

09h00 horas.

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contrato de Cessão de Uso, nos termos do art. 126, §2º, da Lei Orgânica do Município de Comodoro/MT, com a Associação de Jiu Jitsu Brasileiro – LS TEAM BJJ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cuja atividade consiste em relevante interesse social, e dá outras providências.”

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, por meio de Termo de Cessão de Uso de Imóvel, a ser formalizado com a Associação de Jiu Jitsu Brasileiro – LS TEAM BJJ, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, cuja atividade consiste em relevante interesse social, inscrita no CNPJ/MF nº. 23.401.444/0001-34, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 112-N, centro, CEP: 78.310-000, em Comodoro/MT, os imóveis públicos denominados lotes nº 15, 16, 34 e 35, da quadra nº 34, com áreas individualizadas de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), e área total de 1.000m² (mil metros quadrados), objeto das matrículas nº 6.152, 6.153, 6.134 e 6.133, do SRI – Serviço Registral de Imóveis da comarca de Comodoro/MT, com os limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexos.

Parágrafo Único. A cessão a que se refere o caput deste artigo será firmada por um período de 02 (dois) anos, nos termos e prazo previstos no art. 126, §2º, da Resolução nº 006/2008 de 23/12/2008 - Lei Orgânica do Município de Comodoro/MT, prorrogáveis a critério do Poder Executivo Municipal, desde que haja interesse público.

Rua Espírito Santo, nº 199 - E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Gestão 2017/2020

Art. 2º. A cessionária, durante o prazo da cessão, deverá zelar pela manutenção e conservação do imóvel, bem como responder por todos e quaisquer encargos que incidam sobre o referido bem, principalmente os de ordem tributária.

Art. 3º. A cessionária, durante a vigência da cessão, deverá respeitar todas as leis ambientais, de utilização do solo, as normas de posturas, de natureza trabalhista, previdenciárias e fiscais, bem como manter regular escrituração contábil.

Art. 4º. A presente cessão de imóvel público tem por finalidade proporcionar no município de Comodoro o desenvolvimento de atividades sociais e esportivas, sobretudo em benefício de crianças e adolescentes, não podendo a cessionária, pena de rescisão motivada do termo de cessão dos imóveis descritos no art. 1º, *caput*, desvirtuar-se, durante a vigência da cessão, de seus objetivos sociais elencados no art. 2º do Estatuto Social da Associação de Jiu Jitsu Brasileiro LS TEAM.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro,
Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de outubro de 2018.**


Jeferson Ferreira Gomes
Prefeito Municipal